



**W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR MANOEL PIRES DO SANTOS CONSELHEIRO  
RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS,  
PALMAS – TO.**

**PROCESSO ORIGINÁRIO Nº. 11512/2020  
PRIMEIRA RELATORIA**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS**

**EXERCÍCIO DE 2019**

**MUNICÍPIO DE RIO SONO**

1

**ITAIR GOMES MARTINS**, Prefeito do Município de Rio Sono, vem respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador (procuração anexa) com espeque no art. no art. 59 e seguintes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins c/c art. 34 inciso I e art. 244 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, interpor o competente;

## **PEDIDO DE REEXAME**

Em desfavor do **PARECER PRÉVIO Nº 134/2022 – TCE/TO – PRIMEIRA CÂMARA**, no qual este E. Tribunal RECOMENDOU A REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO 2019 DO MUNICÍPIO DE RIO SONO, para tanto, seguem fundamentos de fato e direito:



**W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS**

**EGRÉGIO TRIBUNAL**

**RAZÕES DO RECURSO**

### **1. DA SÍNTESE DOS FATOS**

2

A Egrégia Câmara Julgadora dessa emérita Corte de Contas, houve por bem considerar as razões e fundamentações contidas no Voto do Excelentíssimo Conselheiro Relator, para manifestação e entendimento pela REJEIÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do MUNICÍPIO DE RIO SONO relativas ao exercício de 2019.

Dessa forma, o Parecer Prévio na prestação de contas foi exarado dando conta de possíveis irregularidades capazes de ensejar a rejeição das contas, eis:

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

8.1. Emitir Parecer Prévio pela rejeição das Contas Anuais de responsabilidade do Sr. **Itair Gomes Martins**, Chefe do Poder Executivo do Município de **Rio Sono-TO** no exercício de 2019, as quais contemplam os demonstrativos contábeis que integram a 7ª remessa do SICAP/Contábil, nos termos do inciso I do artigo 1º c/c inciso III do artigo 10, e artigo 103 ambos da Lei estadual 1.284/2001



**W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

c/c art. 28 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista as seguintes irregularidades:

**a. Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos:** 0020 - Recursos do MDE (R\$ -629.343,52); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -173.066,60); 0070 - Alienação de Bens (R\$ -1.405,85); 0080 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (R\$ -1.381,00) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório técnico e 8.13.9 a 8.13.10 do Voto)

**b. Saldo de R\$ 1.935.123,53 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio classificado no ativo financeiro,** conforme evidenciado no quadro (18 – Ativo Circulante), o qual afeta a apuração do resultado financeiro, não havendo indicação quanto às informações exigidas na IN TCE/TO nº 4/2016 e das medidas adotadas para recuperação dos créditos conforme dispõe a IN nº 14/2003 (Item 7.1.1.2 do Relatório técnico e 8.13.4 do Voto)

**c. Ausência registro contábil dos passivos oriundos de precatórios, pois conforme evidenciado no relatório técnico,** os saldos das contas contábeis referentes a precatórios se encontram zerados, não obstante a informação do Município nas presentes contas acerca do saldo pendente de pagamento no valor de R\$ 119.905,44 (evento nº 2, fls. 2, arquivo/PDF 6 – Relação dos Precatórios Judiciais) e as informações oriundas do Tribunal de Justiça que indicam o saldo de R\$ 184.145,65, **evidenciando divergência de R\$ 64.240,21,** estando em desacordo com os artigos 83 a 89 e art. 105 da Lei Federal nº 4320/64 e normas de contabilidade aplicadas ao setor público (Item 7.2.3.2 do Relatório e 8.17 do Voto);

**d. Divergência de R\$ 82.553,39 entre as despesas com contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência** registradas na execução orçamentária (R\$ 1.442.334,16) e as referidas despesas registradas como Variações Patrimoniais Diminutivas (R\$



## **W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

1.524.887,55), evidenciando que o valor registrado na execução orçamentária é menor em relação às despesas reconhecidas nas variações patrimoniais, em descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4320/64 (item 9.3.1 “b” a “d” do relatório técnico, e item 8.15.6.4 do Voto);

### **2- DA TEMPESTIVIDADE E DA MEDIDA**

Conforme dispõe o art. 60 da Lei Estadual nº 1.284/2001, o Pedido de Reexame poderá ser formulado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Parecer Prévio no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

Segundo dispõe o art. 34, I, do Regimento Interno do TCE-TO, e art. 60 da Lei Estadual nº 1.284/2001, o Pedido de Reexame poderá ser formulado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Parecer Prévio no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

A medida proposta – PEDIDO DE REEXAME – é própria, porquanto a matéria em apreciação junto a esta Corte de Contas é da competência do Tribunal Pleno como reza o art. 59 da Lei Estadual nº 1.284/2001, sendo tempestiva, posto que dentro do prazo estabelecido no art. 60 do supracitado diploma legal, que é de 30 dias contados a partir da publicação da decisão no Boletim oficial desta Corte de Contas.

**O Parecer Prévio recorrido foi disponibilizado no dia 22 de novembro de 2022, por meio do boletim oficial N° 3134 dessa Corte de Contas.**

Como determina a Lei nº 11.419/2006, a contagem dos prazos processuais terá início no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data de publicação do Diário Eletrônico.



## **W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

**Desse modo, a edição disponibilizada n°. 3134 do Boletim Oficial no site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, no dia 22 de novembro de 2022 constará como publicada no dia 23/1/2022, primeiro dia útil subsequente, abrindo a contagem de prazos a partir do dia 24/11/2022.**

Vale dizer, a partir da vigência do Novo Código de Processo Civil, tornou-se obrigatória aplicação de suas disposições, de forma supletiva e subsidiária em processos administrativos, como dispõe o art. 15: *Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.* (sem destaque no original).

Com advento do novo código de processo civil, os prazos correm em dias úteis, nos termos do art. 219 do mencionado código instrumental civil.

**Portanto, o prazo começou a fluir em 24 de novembro de 2022 com término em 06/02/2023, em razão do ato n° 264/2022 da Presidência o Tribunal de Contas no qual suspende os prazos no período de 20/12/2022 a 20 de janeiro de 2023, não decorre outro entendimento, o presente recurso é tempestivo.**

5

### **3- DA LEGITIMIDADE**

O peticionário é o **prefeito município de Rio Sono/TO** responsável pelo exercício 2019, sendo, nos termos do art. 245 do RI/TCE/TO c/c art. 60 da LOA/TCE/TO, legitimada a propor o pedido de reexame, veja-se:

**Art. 245** - O responsável e o interessado têm legitimidade para interpirem o pedido de reexame. (RI/TCE/TO).

**Art. 60.** O pedido de reexame poderá ser formulado, somente uma vez, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público, dentro do



## **W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Parecer Prévio no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

Provada, portanto, a legitimidade ativa.

### **4- DA PRIORIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO**

Consoante art. 59 da LOA/TCE/TO acima transcrito c/c arts. 249 e 250 do Regimento Interno desta Corte, o Pedido de Reexame tem prioridade de tramitação, bem como efeito suspensivo, senão vejamos:

**Art. 249** - O pedido de reexame terá prioridade sobre os demais processos.

**Art. 250** - O recurso de que trata esta seção terá efeito suspensivo.

6

Isto posto, requer nos termos dos artigos 249 e 250 do RI/TCE/TO, o recebimento do presente recurso em seu efeito suspensivo, bem como com prioridade de tramitação.

### **5- DAS RAZÕES EFETIVAMENTE MERITÓRIAS**

Nos autos em epígrafe, a Primeira Câmara dessa Corte de Contas houve por bem emitir parecer prévio pela rejeição das contas anuais consolidadas do Município de Rio Sono, referente ao exercício financeiro de 2019, em razão de quatro únicas irregularidades detectadas, e não sanada, constantes do voto do relator a propósito das quais apresentaremos nossas ponderações, na perspectiva de retificar o teor do parecer prévio ora combatido.

As quatro únicas ocorrências que serviram de suporte ao julgamento pela rejeição das contas, são passíveis de reanálise e ressalva, conforme passaremos a demonstrar; vejamos:



**W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

**a. Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos:** 0020 - Recursos do MDE (R\$ - 629.343,52); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -173.066,60); 0070 - Alienação de Bens (R\$ - 1.405,85); 0080 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (R\$ - 1.381,00) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.2.7 do Relatório técnico e 8.13.9 a 8.13.10 do Voto)

ILUSTRE CONSELHEIRO, NO TOCANTE AO DÉFICIT POR FONTES DE RECURSOS PEDIMOS SEJAM CONSIDERAS INICIALMENTE TRÊS SITUAÇÕES:

**PRIMEIRA:** QUE OS DÉFICIT FINANCEIRO NAS FONTES DE RECURSOS DESTACADAS NO RELATÓRIO DE ANÁLISE REPRESENTAM ÍNFIMAS PERCENTAGENS EM RELAÇÃO A RESPECTIVA RECEITA GERIDA NO EXERCICIO DE 2019.

7

DESCRIÇÃO DA FONTE	DÉFICIT R\$	PERCENTAGEM %
Recursos do MDE	629.343,52	3,58%
Recursos ASPS	173.066,60	0,98%
Alienação de bens	1.405,85	0,008%
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	61.493,64	0,35%

**SEGUNDA:** QUE ESSA SITUAÇÃO DE DÉFICIT POR FONTES DE RECURSOS **FOI REDUZIDA NO FINAL DE 2020**, ESPECIALMENTE NA FONTE RECURSOS PRÓPRIOS E NO ANO SEGUINTE (2021) FOI CORRIGIDA POR DEFINITIVO DE MODO **QUE NO FINAL DO EXERCICIO DE 2021 NÃO HOUE MAIS A INCIDÊNCIA DE DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTES DE RECURSOS**



## W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Como prova fazemos juntada do DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTES DE RECURSOS DE 2020 (**DOC.01**) expedido pelo sistema SICAP da Corte de Contas o qual destacamos também abaixo:

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO						
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO						
Código Unidade Gestora: 00.000.729/0001-68						
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço Consolidado						
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO						
Descrição da Fonte de Recursos	Ativo Financeiro (a+b+c+d+e)	Passivo Financeiro				Superávit/Déficit Financeiro (e)
		RP e Despesas Liquidadas (a)	Consignações e Retenções (b)	Entradas Compensatórias (c)	RP e Despesas Empenhadas a Liquidar (d)	
0010.00.000 Recursos Próprios, 0010.00.020 Recursos Próprios - Educação e 0010.00.040 Recursos Próprios - Saúde	2.276.694,99	480.124,72	44.644,68	0,00	226.812,89	1.525.112,70
0020.00.000 MDE	31.874,69	223.566,29	2.387,65	0,00	316.996,71	-511.078,28
0020.85.000 MDE - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	19,82	0,00	0,00	0,00	0,00	19,82
0030.00.000 FUNDEB	230.925,99	0,00	113.531,74	0,00	4.755,56	112.638,39
0040.00.000 ASPS	15.820,57	141.402,89	9.816,27	0,00	26.514,79	-161.913,38
0070.00.000 Recursos de Alienação de Bens	3.811,06	0,00	1.405,85	0,00	0,00	2.405,21
0080.00.000 CIDE	274,83	1.178,00	205,35	0,00	0,00	-1.108,72
0200.00.000 Transferências do Salário-Educação	25.629,48	0,00	0,00	0,00	0,00	25.629,48
0201.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PDDE	7.860,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.860,08
0202.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PNAE	4.723,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.723,38
0203.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PNATE	95.056,86	2.000,00	0,00	0,00	56.823,00	36.233,86
0204.00.000 a 0249.00.000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	6.990,44	0,00	0,00	0,00	0,00	6.990,44
0250.00.000 a 0297.00.000 Outras Receitas destinadas à Educação	0,00	436,00	0,00	0,00	3.955,58	-4.361,58
0401.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	330.769,90	84.496,35	37.836,04	0,00	1.156,00	207.277,61
0405.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Alteração de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	78,13	0,00	0,00	0,00	0,00	78,13
0407.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	1.314,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314,34
0409.00.000 a 0439.00.0000 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS União	25.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.950,00
0498.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Saúde (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00
0700.00.000 a 0749.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	20.625,90	1.016,21	1.545,69	0,00	0,00	18.064,00
0798.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Assistência Social (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	7.122,69	0,00	1.528,24	0,00	0,00	5.594,45
2000.00.000 a 2999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com a União (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)	441.586,10	45,00	6.184,49	0,00	311.041,69	124.314,92
3000.00.000 a 3999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com o Estado (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04
0101.00.000 Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal	50.991,51	0,00	0,00	0,00	0,00	50.991,51
0104.00.000 Auxílio Financeiro à Saúde e Assistência Social (inciso I, art.5º, da LC. 173/2020)	3.776,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776,26
0105.00.000 Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID 19 - Lei Aldir	57.025,90	0,00	0,00	0,00	0,00	57.025,90
<b>TOTAL</b>	<b>3.639.722,46</b>	<b>834.266,46</b>	<b>219.087,20</b>	<b>0,00</b>	<b>948.056,22</b>	<b>1.538.310,58</b>





**W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

VEJA ILUSTRE CONSELHEIRO QUE NO QUADRO ACIMA OS DÉFICITS FINANCEIROS POR FONTES DE RECURSOS APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2020, COMPORTAM-SE DENTRO DE UMA MARGEM ACEITÁVEL PELAS CÂMARAS JULGADORAS DESSE TRIBUNAL DE CONTAS. **ISTO DEMONSTRA QUE AS MEDIDAS DE CORREÇÃO FORAM TOMADAS JUNTO AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO.**

Como já dito antes, no **FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021 O DÉFICIT POR FONTES DE RECURSOS DEIXOU DE EXISTIR.** Como prova fazemos juntada do DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTES DE RECURSOS DE 2021 (**DOC.02**) expedido pelo sistema SICAP da Corte de Contas, o qual também destacamos abaixo:

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO						
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO						
Código Unidade Gestora: 00.000.729/0001-68						
Remessa: Exercício de 2021 / Balanço Consolidado						
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO						
Descrição da Fonte de Recursos	Ativo Financeiro (a+b+c+d+e)	Passivo Financeiro				Superávit/Déficit Financeiro (e)
		RP e Despesas Liquidadas (a)	Consignações e Retenções (b)	Entradas Compensatórias (c)	RP e Despesas Empenhadas a Liquidar (d)	
0010.00.000 Recursos Próprios, 0010.00.020 Recursos Próprios - Educação e 0010.00.040 Recursos Próprios - Saúde	2.527.871,03	59.989,97	46.841,48	0,00	441.877,28	1.978.082,30
0020.00.000 MDE	314.175,75	147.226,97	12.845,11	0,00	131.572,69	22.530,98
0020.85.000 MDE - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	453,95	0,00	0,00	0,00	0,00	453,95
0030.00.000 FUNDEB	319.401,48	0,00	101.800,40	0,00	0,00	217.601,08
0040.00.000 ASPS	72.647,34	25.908,32	13.598,13	0,00	24.022,93	9.117,98
0070.00.000 Recursos de Alienação de Bens	1.405,85	0,00	1.405,85	0,00	0,00	0,00
0080.00.000 CIDE	205,35	0,00	205,35	0,00	0,00	0,00
0200.00.000 Transferências do Salário-Educação	31.688,03	0,00	0,00	0,00	550,00	31.118,03
0201.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PDDE	11.237,64	0,00	0,00	0,00	0,00	11.237,64
0202.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PNAE	139,83	0,00	0,00	0,00	0,00	139,83



**W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

0204.00.000 a 0249.00.000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	7.164,67	0,00	0,00	0,00	0,00	7.164,67
0250.00.000 a 0267.00.000 Outras Receitas destinadas à Educação	436,00	436,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0298.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Educação (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	66.114,14	0,00	0,00	0,00	0,00	66.114,14
0401.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.001.541,22	65.097,47	45.083,10	0,00	1.156,00	890.224,65
0405.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Alteração de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	78,13	0,00	0,00	0,00	0,00	78,13
0407.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	1.314,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314,34
0409.00.000 a 0439.00.000 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS União	25.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.950,00
0700.00.000 a 0749.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	2.776,44	1.836,21	940,23	0,00	0,00	0,00
0798.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Assistência Social (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	48.193,43	1.783,50	1.881,52	0,00	0,00	44.528,41
2000.00.000 a 2099.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com a União (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)	1.839.122,46	83,60	6.184,49	0,00	1.800.567,79	32.286,58
9000.00.000 a 9699.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com o Estado (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)	267.163,22	0,00	0,00	0,00	10.939,47	256.223,75
0101.00.000 Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal	50.991,51	0,00	0,00	0,00	0,00	50.991,51
0104.00.000 Auxílio Financeiro à Saúde e Assistência Social (inciso I, art.5º, da LC. 173/2020)	2.414,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.414,46
0105.00.000 Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID 19 - Lei Aldir	58.460,01	0,00	0,00	0,00	0,00	58.460,01
<b>TOTAL</b>	<b>6.653.726,06</b>	<b>302.342,04</b>	<b>230.765,66</b>	<b>0,00</b>	<b>2.410.686,16</b>	<b>3.709.932,20</b>

10

VEJA ILUSTRE CONSELHEIRO QUE NO QUADRO ACIMA NÃO HOUE INCIDÊNCIA DE DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTES DE RECURSOS NO FINAL DO EXERCICIO DE 2021. **ISTO DEMONSTRA QUE AS MEDIDAS CORRETIVAS FORAM TOMADAS JUNTO AOS DEPARTAMENTOS FINANCEIRO E DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO.**

**TERCEIRA:** QUE NO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019 O MUNICÍPIO **APRESENTOU UM SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL** QUE NO NOSSO ENTENDIMENTO MERECE SER AVALIADO DE FORMA A SUPRIR OS ÍNFIMOS DÉFICIT OCORRIDOS NAS FONTES DE RECURSOS. Citamos as anotações do relatório de análise bem como os registros contábeis do Balanço Patrimonial que confirma o SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCICIO. Vejamos:

<b>Quadro 27 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)</b>			
<b>ATIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>VALOR</b>
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	3.352.078,66	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	2.051.305,31
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	9.952.912,44	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	7.122.117,55
<b>TOTAL</b>	<b>13.304.991,10</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	4.131.568,24
		<b>TOTAL</b>	<b>13.304.991,10</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.



**W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

a) Comparando o Ativo Financeiro no valor de R\$ 3.352.078,66 e Passivo Financeiro de R\$ 2.051.305,31, o Município de Rio Sono apresentou um superávit financeiro geral no valor de R\$ 1.300.773,35. O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.414.651,72.

A situação superavitária de **R\$ 1.300.773,35** se deu em razão do próprio SICAP já proceder com o encontro de saldos (POSITIVOS E NEGATIVOS), de modo que ao final restou comprovado que A SOMATÓRIA DE SALDO POSITIVOS NAS FONTE DE RECURSOS É SUPERIOR AOS NEGATIVOS. ISTO FICA CLARO QUANDO ANALISAMOS O QUADRO 28 DO RELATÓRIO DE ANÁLISE. Vejamos:

**7. 2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte**

a) O objetivo do quadro é apresentar a **diferença positiva** entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

**Quadro 29 - Superávit/Déficit Financeiro**

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
<b>TOTAL</b>		<b>1.300.773,35</b>
Recursos Próprios	0010. e 5010.	1.175.920,41
Recursos do MDE	0020.	-629.343,52
Recursos do FUNDEB	0030.	4.184,59
Recursos do ASPS	0040.	-173.066,60
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	-1.405,85
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	-1.381,00
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	68.437,18
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	220.539,02
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	29.072,60
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	254.708,18
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	21,65
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal	0101	353.086,69
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600. 0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

Veja Excelência que o valor de **R\$ 1.300.773,35** apurado na TABELA ACIMA reflete exatamente o valor do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício de



**W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

2019, CONFORME CONSTA CONTABILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL. Veja-se:

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins		
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP		
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>		
Unidade: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO</b>		
Código Unidade Gestora: 00.000.729/0001-68		
Remessa: <b>Exercício de 2019 / Balanço Consolidado</b>		Lei 4.320/64 - ANEXO 14
<b>QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES</b>		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	3.352.078,66	3.034.052,91
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	9.952.912,44	9.076.030,74
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	2.051.305,31	1.846.235,33
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	7.122.117,55	7.298.500,83
<b>Superávit Financeiro do Exercício (I)</b>		<b>1.300.773,35</b>
<b>Superávit Permanente do Exercício (II)</b>		<b>2.830.794,89</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>4.131.568,24</b>

12

**O DÉFICIT POR FONTES DE RECURSO ORA DILIGENCIADO É APARENTE, E SE DEU APENAS EM ALGUMAS FONTES** e não condiz com a realidade financeira do MUNICÍPIO em 31.12.2019, isto porque cumpriu-se de forma rigorosa o que determinar o artigo 48 da lei 4.320/64, **uma vez que no exercício de 2019 das DESPESAS EMPENHADAS (R\$ 17.534.479,30), foram LIQUIDADAS (R\$ 17.298.415,35) e PAGAS (R\$ 17.123.043,70) EM PLENA CONFORMIDADE COM A RECEITA ARRECADADA (R\$ 17.595.972,94)**, portanto, restou comprovadamente que houve o efetivo equilíbrio entre RECEITAS E DESPESAS, evitando assim a ocorrência de qualquer insuficiência financeira e orçamentária em 31.12.2019.

<b>COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA</b>						
Unidade: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO</b>						
Código Unidade Gestora: 00.000.729/0001-68						
Remessa: <b>Exercício de 2019 / Balanço Consolidado</b>					Lei 4.320/64 - ANEXO 11	
<b>EMPENHADO</b>		<b>SALDO DOTAÇÃO</b>	<b>LIQUIDADO</b>		<b>PAGO</b>	
NO PERÍODO	ACUMULADO		NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO



## W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

6.630.776,41	6.630.776,41	397.309,82	6.605.870,43	6.605.870,43	6.500.114,50	6.500.114,50
6.630.776,41	6.630.776,41	397.309,82	6.605.870,43	6.605.870,43	6.500.114,50	6.500.114,50
17.534.479,30	17.534.479,30	1.521.635,65	17.298.415,35	17.298.415,35	17.123.043,70	17.123.043,70

O equilíbrio entre RECEITA e DESPESA está COMPROVADO tanto pelo **SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO de R\$ 61.493,64**, quanto pelo **SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL DE R\$ 1.300.773,35** que o município apresentou em 31.12.2019.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO			
Código Unidade Gestora: 00.000.729/0001-68			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 12	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	18.400.000,00	19.056.114,95	17.534.479,30
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)	-	-	61.493,64
TOTAL DESPESA (XV) = (XIII+XIV)	18.400.000,00	19.056.114,95	17.595.972,94

**ASSIM SENDO, SE EM 31.12.2019 HOUE SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL ACREDITAMOS QUE O DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTES DE RECURSOS**, POR REPRESENTAREM APENAS IRREGULARIDADES DE CARÁTER CONTÁBIL E NÃO PROPRIAMENTE DE GESTÃO, MERECEM SER OBJETO DE RESSALVAS NO FINAL DA ANÁLISE DAS CONTAS.

Do mesmo modo recorremos a Vossa Excelência que ressalve tal apontamento em **situação semelhante já foi objeto de ressalvas pela CORTE de CONTAS**.

vejamos:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 73/2019-PRIMEIRA CÂMARA	
1. Processo nº:	4294/2018
2. Classe/Assunto:	4.PRESTAÇÃO DE CONTAS 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017
3. Responsável(eis):	GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA - CPF: 99715600115
4. Origem:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
5. Relator:	Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição:	3ª RELATORIA
7. Representante do MPC:	Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. DESCUMPRIMENTO DO REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A MENOR. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.	



## W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

### 8.2. Ressalvar:

c) Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 -Recursos Próprios (R\$ -27.788,28); 0020 -Recursos do MDE (R\$ -448.142,99); 0060 -Recursos da CotaParte dos Recursos Hídricos (R\$ -53.868,30); 0080 -Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico -CIDE (R\$ -35,31) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório)

### PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 14/2021-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 5384/2019  
**2. Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018  
**3.** ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONCALVES TAGUATINGA - CPF: 29495601134  
**Responsável(eis):**  
**4. Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA  
**5. Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES  
**6. Distribuição:** 3º RELATORIA  
**7.** MARCIO GONCALVES MOREIRA (OAB/TO Nº 2554)  
**Proc.Const.Autos:**  
**8. Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.

### 9.2. Ressalvar:

a) Divergência o entre o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado (bens móveis e imóveis) no exercício de 2018, no montante de R\$ 686.379,10 com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 167.425,00 não há uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.4.1)

b) Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ 150.259,01); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ 453.462,59); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ 1.211.197,49); 2000 a 2999 - Recursos de Convênios com a União (R\$ 311.020,32) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7).

### PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 9/2021-SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 4298/2018  
**2.**  
**Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017  
**3.** VALDENI PEREIRA DE CARVALHO - CPF: 33059985120  
**Responsável(eis):**  
**4. Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ  
**5. Relator:** Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES  
**6. Distribuição:** 4º RELATORIA  
**7. Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO CONSOLIDADAS. DÉFICIT FINANCEIRO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

### 8.1.1 Emitir as seguintes ressalvas e determinações:

#### 8.1.1.1 Ressalvas:

10) Déficit Financeiro na seguinte Fonte de Recurso: 0020 - Recursos do MDE no valor de R\$ 20.268,10, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do Município, em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório de Análise);





**W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

**b. Saldo de R\$ 1.935.123,53 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio classificado no ativo financeiro**, conforme evidenciado no quadro (18 – Ativo Circulante), o qual afeta a apuração do resultado financeiro, não havendo indicação quanto às informações exigidas na IN TCE/TO nº 4/2016 e das medidas adotadas para recuperação dos créditos conforme dispõe a IN nº 14/2003 (Item 7.1.1.2 do Relatório técnico e 8.13.4 do Voto)

Destacamos inicialmente as anotações do Relatório de Análise.

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	3.759.636,18
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	1.414.651,72
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.414.651,72
1.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Curto Prazo	407.557,52
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	407.557,52
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.937.426,94
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	<b>Créditos por Danos ao Patrimônio</b>	<b>1.935.123,53</b>
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	2.303,41

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

15

Pois bem. No tocante a esse REGISTRO NA CONTA CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO na soma de **R\$ 1.935.123,53** informamos que o mesmo é proveniente de VALORES OS QUAIS FORAM CONTABILIZADOS SOB A RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR MUNICIPAL FRANCISCO BARBOSA BEZERRA, que no ano de 2010 foi afastado pelo JUDICIÁRIO do cargo eletivo de prefeito municipal, E QUE À ÉPOCA DEIXOU A DESCOBERTO UM VALOR EM CAIXA FICTÍCIO conforme passaremos a comprovar.

Segue alguns links que comprovam o afastamento do prefeito municipal no ano de 2010.

<https://www.centronortenoticias.com.br/noticia-3414-prefeito-de-rio-sono-chico-dentista-continua-afastado-do-cargo>


<https://conexaoto.com.br/2011/07/12/mpe-emite-parecer-favoravel-a-manutencao-do-afastamento-do-prefeito-de-rio-sono>

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/892084243/decisao-monocratica-892084283>



## W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Para demonstrar a origem do registro na CONTA CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO colacionamos abaixo algumas anotações de processos que tramitaram na Corte de Contas que tratam do CAIXA FICTÍCIO desde o ano de 2009. Vejamos:

	<b>SECRETARIA DO PLENO</b>					
	Certifico e dou fê que a presente decisão foi disponibilizada no Boletim Oficial do TCE-TO nº <u>819</u> de <u>07/11/12</u> fls <u>0/11</u> com data de publicação em <u>08/11/12</u> .					
	<i>Francisco 243009</i> Assinatura/Matricula	<table border="1"><tr><td colspan="2" style="text-align: center;">TRIBUNAL DE CONTAS</td></tr><tr><td>Fl.</td><td>Rub.</td></tr></table>	TRIBUNAL DE CONTAS		Fl.	Rub.
TRIBUNAL DE CONTAS						
Fl.	Rub.					
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS						
<b>ACÓRDÃO Nº 853 /2012, TCE/TO-Primeira Câmara</b>						
1. Processo nº	: 03505/2011					
2. Apenso nº	: 05887/2011 -- Auditoria de Regularidade (04 volumes) 05888/2011 -- Auditoria de Regularidade (01 volume) 09961/2010 -- Inspeção (02 volumes)					
3. Classe de Assunto	: 04 – Prestação de Contas					
4. Assunto	: 05 – Prestação de Contas dos Órgãos da Administração Direta -- Exercício de 2010					
5. Entidade	: Município de Rio Sono/TO					
6. Órgão	: Prefeitura Municipal de Rio Sono/TO					
7. Responsáveis	: Francisco Barbosa Bezerra - Ex-Prefeito – CPF nº 246.771.241-91 Deusdivina Francisco da Rocha - Prefeita – CPF nº 332.030.241-87					
8. Relator	: Conselheiro José Wagner Praxedes					
9. MPJTCE/TO	: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues					
10. Contador	: Domingos Verjo Barnabe Machado CRC/TO nº 1089/O-3					
11. Advogados	: Antonio Chrysippo de Aguiar -- OAB/TO nº 1.700; Vinicius Coelho Cruz -- OAB/TO nº 1.654.					
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. Poder Executivo. Prefeitura Municipal de Rio Sono/TO. Exercício 2010. Existência de falhas e Irregularidades de natureza grave. As justificativas e documentos apresentados foram insuficientes para sanar todas as irregularidades apontadas pela equipe técnica desta Corte de Contas. Julgamento pela IRREGULARIDADE. Aplicação de multas. Imputação de débitos. Autorização para cobrança judicial. Publicação.						
<b>Da Inspeção – Processo nº 09961/2010</b>						
s) Saldo em caixa fictício, no valor de R\$ 1.589.433,17, em desacordo com o arts. 103 e 105 da Lei nº 4.320/64, sujeitando o infrator as penalidades previstas no art. 1º, III do Decreto Lei nº 201/67 (item 4.1, fls. 39/41 do Proc. nº 9961/2010);						

Observe Conselheiro que na letra “s” do Acórdão nº 853/2012 TCE/TO PRIMEIRA CÂMARA que julgou as contas de ordenador de Rio Sono relativas ao exercício de 2010 já menciona a existência de CAIXA FICTÍCIO.





## **W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

Após o afastamento do Prefeito FRANCISCO BARBOSA BEZERRA **o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins realizou inspeção** (relatório de inspeção Nº 01/2011 – processo nº 9961/2010) **autorizada pelo RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 1084/2010 DO PLENO, e a época foi constatado um caixa fictício na cifra de R\$ 14.589.433,17 dentre outras irregularidades.** Para melhor comprovação destacamos as anotações do TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO ao analisar as alegações de defesa apresentadas no mencionado processo de auditoria ocorrida no ano de 2011 para apurar irregularidades abrangendo 2010 e 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL AUTUAÇÃO DE PROCESSO	
Processo : 09961/2010	Processo de Origem : *****/****/****
Data de Autuação : 27.12.2010	Distribuição : PRIMEIRA RELATORIA
Origem : 52.01.001	Volume : 002 de 002
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE-TO	
Entidade Vinculada : 55.01.109	
PREFEITURA DE RIO SONO	
Responsável(eis) : DEUSDIVINA FRANCISCO DA ROCHA - PREFEITA EM EXERCÍCIO.	
Interessado :	
Classe de Assunto : 06 - AUDITORIA OU INSPEÇÃO	
Assunto : 05 - INSPEÇÃO	
PARA VERIFICAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME RESOLUÇÃO 1084/2010-TCE/PLENÁRIO.	

PROTOCOLO

17

### **4 - RESULTADO DA INSPEÇÃO:**

#### **4.1 - Saldo em caixa fictício:**

Saldo em 31/12/2009 em caixa **R\$ 865.211,67** (oitocentos e sessenta e cinco reais, duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos) e saldo em caixa contabilmente registrado em 11/11/2010 de **R\$ 1.589.433,17** (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) (ANEXO II), quando do afastamento do prefeito à época Sr. Francisco Barbosa Bezerra, no entanto, a Declaração de Regularidade do Saldo de Caixa apurado pela comissão de transição (fls. 05 e 06 do Processo n. 9661/2010/TCE) os saldos apresentados tanto na Tesouraria, como na Coletoria Municipal é de **R\$ 0,00** (zero).

Quando da realização da inspeção realizada no período de 04/04/2011 a 08/04/2011, constatamos que o responsável pela movimentação financeira registrava as entradas e saídas de numerários de forma bastante precária, que caracteriza a transcrição da conta caixa do razão para o livro caixa. Demonstramos a seguir os saldos em caixa dos exercícios de 2009 e 2010 que comprovam a falta de controle com os recursos públicos estaduais, federais e de convênios firmados, os quais seus numerários eram sacados na agência



## W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

bancária em espécie através de várias movimentações financeiras e em alguns casos não encontramos registros contábeis dos referidos recursos lançados como suprimento de caixa.

EXERCÍCIO DE 2009		EXERCÍCIO DE 2010	
MÊS	VALOR R\$	MÊS	VALOR R\$
Janeiro	716.386,07	Janeiro	922.069,79
Fevereiro	773.412,64	Fevereiro	999.261,30
Março	827.464,85	Março	1.055.906,40
Abril	907.441,18	Abril	1.227.603,03
Mai	931.866,59	Mai	1.285.521,23
Junho	1.005.303,01	Junho	1.361.023,52
Julho	1.171.523,76	Julho	1.518.354,11
Agosto	1.130.155,73	Agosto	1.507.385,74
Setembro	1.191.884,85	Setembro	1.534.508,43
Outubro	1.168.692,67	Outubro	1.567.516,17
Novembro	1.036.257,45	Novembro	1.589.433,17
Dezembro	865.211,67	Novembro	12.458,022
		Dezembro	1119,33

1 – Saldo em caixa registrado em 11/11/2010 quando do ultima dia da gestão do Sr. Francisco Barbosa Bezerra afastado por Ação Pública por Ato de Improbidade Administrativa, com Pedido de Afastamento Liminar.

2 – Saldo em caixa registrado em 30/11/2010 da nova gestão da Prefeita em exercício Sra. Deusdivina Francisco da Rocha.

Receitas arrecadadas até a data de 11/11/2010:

MÊS	RECEITA R\$
Janeiro/2010	409.111,05
Fevereiro/2010	525.362,38
Março/2010	446.748,22
Abril/2010	525.573,96
Mai/2010	561.315,64
Junho/2010	562.543,98
Julho/2010	553.893,50
Agosto/2010	669.688,32
Setembro/2010	436.757,14
Outubro/2010	549.524,35
Até 11/11/2010	235.657,78
TOTAL	5.476.176,32

Dados extraídos do SICAP 2010

Podemos observar que o saldo em caixa registrado em 11/11/2010 na gestão do Sr. Francisco Barbosa Bezerra, Prefeito Municipal à época foi de **R\$ 1.589.433,17** (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezessete centavos) que representa **29,02%** (vinte e nove, vírgula zero dois por cento) da receita arrecadada de 1º de janeiro a 11 de novembro do exercício de 2010, que foi de **R\$ 5.476.176,32** (cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)

### 5 – CONCLUSÃO:

Diante do resultado evidenciado ao final desta inspeção e conforme supra relatado não se infere, até esta fase, a boa e regular aplicação dos recursos públicos (recursos Federais e Estaduais), conforme constatações averiguadas “in loco” e apontadas neste relatório.

Ademais, sugere-se que é passível de imputação de débito ao Prefeito Municipal à época o valor de **R\$ 3.649.230,72** (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos), nos termos do inciso II, art. 81 da Lei nº 1.284/2001- Lei Orgânica, concomitante com o inciso I, art. 69 e art. 160 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**4.1 - Saldo em caixa fictício no valor de R\$ 1.589.433,17;**

**4.2 - Desvios de recursos do FUNDEB, totalizando o montante de R\$ 403.915,92;**

**4.3 - Despesas com juros e taxas sobre saldo devedor, totalizando o valor de R\$ 6.895,88;**

**4.5 - Empréstimos Consignados irregulares, caracterizando apropriação indébita no total de R\$ 42.328,89;**

**4.6 - Despesas a Pagar e Restos a Pagar - Pagamentos sem disponibilidade financeira, totalizando um montante de R\$ 1.314.481,79;**

**4.7 - Pensão alimentícia descontada e não repassada no total de R\$ 2.175,07;**





## **W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

Informamos também que esse apontamento já foi objeto de diligência na prestação de Contas Consolidadas de 2016 (processo nº 4661/2017), sob a responsabilidade do ex-gestor ROBERTO GUIMARÃES CAMPOS que à época em atendimento ao DESPACHO Nº 024/2018 RELT5 apresentou justificativa e a mesma teve ao final da tramitação dos autos seu acolhimento, de modo que mesmo o parecer prévio emitido nas contas embora tenha sido pela rejeição, O REGISTRO CONTÁBIL NA CONTA CRÉDITO POR DANOS AO PATRIMÔNIO NÃO FOI CONSIDERADO MOTIVO PARA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

AO QUE TUDO INDICA O EX-GESTOR (Roberto Guimarães Campos) TRANSFERIU O SALDO DA CONTA CAIXA (fictício) PARA A CONTA DO ATIVO REALIZÁVEL CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO, por isso que foi diligenciado na PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO, o registro como CRÉDITO A RECEBER e não como CAIXA FICTÍCIO.

Vejamos a justificativa apresentada pelo ex-prefeito à época em 2016:

19

### **5. Crédito por Danos ao Patrimônio**

Com relação aos valores de lançados em "*valores Créditos por Danos a Patrimônio*", no valor de R\$ R\$ 1.959.047,01, é constituída na sua maior parte por pendências que a gestão anterior deixou junto a tesouraria Municipal, Como no Caso do Gestor Francisco Barbosa quando do seu afastamento pelo Tribunal de justiça do Estado. Ressalto que quando se deu o afastamento do Gestor, o MPE estrou com as ações de ressarcimento aos cofres públicos relativos aos atos praticados pelo Ex-Gestor, Sr. Francisco Barbosa Bezerra.

**Assim sendo, se as devidas providencias já foram tomadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL quanto ao ressarcimento da quantia objeto de diligência, entendemos que o mesmo merece ser objeto de ressalvas nas presentes contas.**



**W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

**d. Divergência de R\$ 82.553,39 entre as despesas com contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência** registradas na execução orçamentária (R\$ 1.442.334,16) e as referidas despesas registradas como Variações Patrimoniais Diminutivas (R\$ 1.524.887,55), evidenciando que o valor registrado na execução orçamentária é menor em relação às despesas reconhecidas nas variações patrimoniais, em descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4320/64 (item 9.3.1 “b” a “d” do relatório técnico, e item 8.15.6.4 do Voto);

Inicialmente destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

**Quadro 34 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Execução Orçamentária:**

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	5.186.167,78
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	1.895.555,81
III - Soma	(I+II)	7.081.723,59
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	1.442.334,16
<b>V - % Percentual Apurado</b>	<b>(IV/III*100)</b>	<b>20,37%</b>

Fonte: Arquivo Liquidação - Exercício de 2019.

20

No QUADRO acima o relatório de análise destaca que A MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (RGPS) **APURADA COM BASE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Quadro 34) é de **20,37%**.

Em seguida os técnicos elaboraram um outro QUADRO (Quadro 35) **COM BASE NOS REGISTROS CONTÁBEIS**, e assim apuraram uma MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (RGPS) DE **21,22%**. Vejamos:

**Quadro 35 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis:**

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000)	5.288.898,41
II - Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 (-) (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	1.895.555,81
III - Soma	(I+II)	7.184.454,22
IV - Contribuição Patronal	Conta Contábil: 3.1.2.2.3.00.00.00.00.0000	1.524.887,55
<b>V - % Percentual Apurado</b>	<b>(IV/III*100)</b>	<b>21,22%</b>

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2019.



EXCELENCIA, NO CASO O RELATÓRIO DE ANÁLISE NOS APRESENTA DOIS QUADRO NOS QUAIS A DIRETORIA DE ANÁLISE PROCEDEU COM A APURAÇÃO DO ÍNDICE PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, **SENDO O PRIMEIRO ELABORADO COM BASE NOS REGISTROS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E O SEGUNDO QUADRO FOI ELABORADO COM BASE NOS REGISTROS CONTÁBEIS.**

Após uma análise detalhada dos dois QUADROS acima, recorremos a Vossa Excelência que ressalve tal apontamento do PARECER PRÉVIO, já que nas duas memórias de cálculo dessa Douta Relatoria e expostas nos QUADRO 34 – (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) e 35 (REGISTROS CONTÁBEIS) **OS ÍNDICES ALI APURADOS PARA A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**, cujos dados foram retirados da BASE DE DADOS DO SICAP, MERECEM APLICABILIDADE AO CASO ANTE A SIMILITUDE E RETRATO DA REALIDADE, TENDO EM VISTA QUE AS PERCENTAGENS ALI APURADAS SE ENCONTRAM DENTRO DE UMA PERSPECTIVA DE EXATIDÃO QUANTO AO VALOR REAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA PELO MUNICÍPIO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. **E acima de tudo que a diferença entre os índices apurados pelo REGISTRO CONTÁBIL e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA é ínfima de 0,85%**, motivo pelo qual pedimos consideração e acatamento.

**c. Ausência registro contábil dos passivos oriundos de precatórios, pois conforme evidenciado no relatório técnico**, os saldos das contas contábeis referentes a precatórios se encontram zerados, não obstante a informação do Município nas presentes contas acerca do saldo pendente de pagamento no valor de R\$ 119.905,44 (evento nº 2, fls. 2, arquivo/PDF 6 – Relação dos Precatórios Judiciais) e as informações oriundas do Tribunal de Justiça que indicam o saldo de R\$ 184.145,65, **evidenciando divergência de R\$ 64.240,21**, estando em desacordo com os artigos 83 a 89 e art. 105 da Lei Federal nº 4320/64 e normas de contabilidade aplicadas ao setor público (Item 7.2.3.2 do Relatório e 8.17 do Voto);



**W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

Nesse caso **o que podemos alegar é que o Município de Rio Sono no tocante ao pagamento de precatórios tem continuamente cumprindo no rigor da lei** conforme as decisões do Tribunal de Justiça, e em nenhum momento houve desobediência ou afronta ao que determina o artigo 100 da Constituição Federal e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, situação esta que comprova não ter havido quebra de ordem cronológica ou qualquer outra situação que vá de encontro com os preceitos legais acima.

Vejamos o que preceitua os mencionados artigos, como segue:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, **far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos**, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

22

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, **a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.**

Saliente-se ainda que, não restou comprovado dano ao erário, desvio de bens ou valores, ou má fé. **DIGO ISTO EXCELÊNCIA, CONSIDERANDO QUE HOUE APENAS UMA DIVERGÊNCIA ENTRE O REGISTRO CONTÁBIL DO PASSIVO E A INFORMAÇÃO PRESTADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.**



**W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

**ESSA SITUAÇÃO EM NADA ALTERA A HONRADEZ DO MUNICÍPIO QUANTO À PONTUALIDADE DE SEUS PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS EM 2019 OU 2020.**

Não obstante a divergência no REGISTRO CONTÁBIL DAS OBRIGAÇÕES COM PRECATÓRIOS NA DIVIDA FUNDADA, a municipalidade manteve pontualidade e honradez no pagamento de precatórios. Para melhor esclarecer estamos anexando LISTAGEM DE DESPESAS PAGAS – PRECATÓRIOS – do exercícios de 2020 (DOC.03) . Vejamos:

Dotação	Nº Empenho	Data	Fonte	Processo	Valor	Liquidado	Pago	A pagar	Fornecedor
					Valor anulado				
<b>03-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO</b>									
<b>0005-SECRETARIA DE FINANÇAS</b>									
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	43429	10/01/2020	0010.00.000	44	3.149,13	3.149,13	3.149,13	0,00	INSS
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	43431	20/01/2020	0010.00.000	109	5.899,43	5.899,43	5.899,43	0,00	INSS
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	43587	10/02/2020	0010.00.000	287	3.159,78	3.159,78	3.159,78	0,00	INSS
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	43589	10/02/2020	0010.00.000	288	51,08	51,08	51,08	0,00	INSS
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	43591	20/02/2020	0010.00.000	362	5.899,43	5.899,43	5.899,43	0,00	INSS
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	45202	24/01/2020	0010.00.000	150	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	45220	31/03/2020	0010.00.000	590	39.000,00	39.000,00	39.000,00	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	45226	09/04/2020	0010.00.000	657	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	45648	10/03/2020	0010.00.000	487	3.167,90	3.167,90	3.167,90	0,00	INSS
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	45676	09/04/2020	0010.00.000	666	3.177,42	3.177,42	3.177,42	0,00	INSS
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	45678	09/04/2020	0010.00.000	667	5.899,43	5.899,43	5.899,43	0,00	INSS
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	45680	20/04/2020	0010.00.000	718	6.774,74	6.774,74	6.774,74	0,00	INSS
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	46108	22/05/2020	0010.00.000	881	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	46459	08/05/2020	0010.00.000	813	3.185,26	3.185,26	3.185,26	0,00	INSS
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	47667	01/06/2020	0010.00.000	912	878,41	878,41	878,41	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	47683	01/06/2020	0010.00.000	913	38.209,37	38.209,37	38.209,37	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	47707	01/06/2020	0010.00.000	915	235,90	235,90	235,90	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	47858	01/06/2020	0010.00.000	916	5.900,45	5.900,45	5.900,45	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	47872	01/06/2020	0010.00.000	917	903,90	903,90	903,90	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	47878	01/06/2020	0010.00.000	918	265,16	265,16	265,16	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	47918	01/06/2020	0010.00.000	919	1.879,54	1.879,54	1.879,54	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	47921	01/06/2020	0010.00.000	920	159,59	159,59	159,59	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	47925	01/06/2020	0010.00.000	921	30,87	30,87	30,87	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	47928	01/06/2020	0010.00.000	922	89,68	89,68	89,68	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	47931	01/06/2020	0010.00.000	923	8,06	8,06	8,06	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	47933	01/06/2020	0010.00.000	924	742,44	742,44	742,44	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	47936	01/06/2020	0010.00.000	925	79,16	79,16	79,16	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA



## W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	47939	01/06/2020	0010.00.000	926	89,55	89,55	89,55	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	47942	01/06/2020	0010.00.000	927	244,39	244,39	244,39	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	47946	01/06/2020	0010.00.000	928	17,49	17,49	17,49	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	47950	01/06/2020	0080.00.000	929	493,06	493,06	493,06	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	49415	10/08/2020	0010.00.000	1328	3.203,18	3.203,18	3.203,18	0,00	INSS
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	50705	18/09/2020	0010.00.000	1560	3.207,66	3.207,66	3.207,66	0,00	INSS
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	52244	09/10/2020	0010.00.000	1692	3.212,15	3.212,15	3.212,15	0,00	INSS
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	53325	10/11/2020	0010.00.000	1855	3.216,63	3.216,63	3.216,63	0,00	INSS
00000058 03.0005.09.271.0204.1003.469071	54320	10/12/2020	0010.00.000	2068	3.220,83	3.220,83	3.220,83	0,00	INSS
00000061 03.0005.11.331.0204.1022.469071	43433	31/01/2020	0010.00.000	199	3.327,57	3.327,57	3.327,57	0,00	MINISTERIO DA FAZENDA
00000061 03.0005.11.331.0204.1022.469071	43593	28/02/2020	0010.00.000	398	3.337,44	3.337,44	3.337,44	0,00	MINISTERIO DA FAZENDA
00000061 03.0005.11.331.0204.1022.469071	45708	31/03/2020	0010.00.000	591	3.344,98	3.344,98	3.344,98	0,00	MINISTERIO DA FAZENDA
00000061 03.0005.11.331.0204.1022.469071	45745	30/04/2020	0010.00.000	754	3.353,81	3.353,81	3.353,81	0,00	MINISTERIO DA FAZENDA
00000061 03.0005.11.331.0204.1022.469071	50003	31/08/2020	0010.00.000	1450	3.377,71	3.377,71	3.377,71	0,00	MINISTERIO DA FAZENDA
00000061 03.0005.11.331.0204.1022.469071	50005	31/08/2020	0010.00.000	1451	3.377,71	3.377,71	3.377,71	0,00	MINISTERIO DA FAZENDA
00000061 03.0005.11.331.0204.1022.469071	52330	30/09/2020	0010.00.000	1649	3.381,86	3.381,86	3.381,86	0,00	MINISTERIO DA FAZENDA
00000061 03.0005.11.331.0204.1022.469071	52368	30/10/2020	0010.00.000	1810	6.772,04	6.772,04	6.772,04	0,00	MINISTERIO DA FAZENDA
00000061 03.0005.11.331.0204.1022.469071	54377	30/11/2020	0010.00.000	1986	3.390,17	3.390,17	3.390,17	0,00	MINISTERIO DA FAZENDA
00000061 03.0005.11.331.0204.1022.469071	55059	30/12/2020	0010.00.000	2175	6.788,14	6.788,14	6.788,14	0,00	MINISTERIO DA FAZENDA
00000061 03.0005.11.331.0204.1022.469071	55348	31/12/2020	0010.00.000	2179	1.106,26	1.106,26	1.106,26	0,00	AUTO POSTO LUSTOSA LTDA
TOTAL DA UNIDADE					227.208,76	227.208,76	227.208,76	0,00	

24

Veja que os registros contábeis confirmam que houve pagamento de dívidas com precatórios no exercício de 2020 na soma de R\$ 227.208,76. Tais pagamentos decorrem do saldo inscrito na DIVIDA FUNDADA no BALANÇO PATRIMONIAL de 2018 e 2019, pois os pagamentos ocorrem no ano seguinte, mediante EMPENHO, LIQUIDAÇÃO e o próprio PAGAMENTO, mediante baixa da mesma quantia no saldo inscrito na DIVIDA FUNDA em 31.12 de cada ano.

Para melhor esclarecer procedemos com pesquisa no site do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (DOC.04), e observamos que NA DATA DE HOJE 18.01.2023 **E HÁ APENAS UM PRECATÓRIO DE 163.822,11 COM SALDO RELATIVO AO ORÇAMENTO DE 2019**, restando também PRECATÓRIOS NOVOS (R\$ 81.146,60 e R\$ 960.458,56) que foram APRESENTADOS nos exercícios de 2020/2021, os quais estão abarcados pelo ORÇAMENTO DE 2022, vejamos:







## W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Ordem Cronológica								
Ordem	Natureza	Ano Orçamento	Nº Processo	Apresentação	Tribunal	Unidade Requiritante	Ação Originária	Valor
1ª	Comum	2019	0022257-02.2017.827.0000	04/05/2018	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA	50001909320118272739	R\$ 163.822,11
2ª	Alimentar	2022	0008598-32.2021.827.2700	30/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO	50002697220118272739	R\$ 81.146,60
3ª	Comum	2022	0008594-92.2021.827.2700	30/06/2021	TITO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO	50002697220118272739	R\$ 960.458,56

OCORRE QUE AO FINAL DO ANO DE 2019, POR FALHA NA COMUNICAÇÃO ENTRE O DEPARTAMENTO JURÍDICO E O CONTÁBIL DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUANDO O JURÍDICO DEMOROU EM REPASSAR AS INFORMAÇÕES E O DOCUMENTO HÁBIL PARA QUE O PROFISSIONAL CONTADOR REALIZASSE O LANÇAMENTO RESPALDADO POR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO MONTANTE DE DÍVIDA COM PRECATÓRIOS, E EM CONSONÂNCIA COM O SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

Por outro lado, temos observado que em situações bem diferente ao QUE SE DISCUTE NESTES AUTOS, AS CÂMARAS JULGADORAS DO TRIBUNAL DE CONTAS TÊM RESSALVADO SITUAÇÕES EM QUE O ENTE JURISDICIONADO OMITIU O REGISTRO CONTÁBIL DA OBRIGAÇÃO/PASSIVO RELATIVO À SUA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS, por esse motivo recorremos a Vossa Excelência que ressalve esse apontamento. Vejamos os julgados abaixo em destaque.

25

### PARECER PRÉVIO Nº 84/2017, 1ª Câmara – TCE/TO

1. Processo nº: 5113/2016
2. Classe de Assunto: 4 – Prestação de Contas 2.1. Assunto: 2 – Prestação de Contas Consolidadas – Exercício 2015
3. Responsável: Francisco Alves da Silva – prefeito à época (CPF nº 786.271.502-06)
4. Ente: Município de Recursolândia – TO
5. Órgão: Prefeitura de Recursolândia
6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. Representante do MP: Procuradora de Contas Raques Medeiros Sales de Almeida



## **W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

8. Procurador constituído nos autos: Não atuou

EMENTA: MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA – TO. EXERCÍCIO DE 2015. CONTAS CONSOLIDADAS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. ALEGAÇÕES DE DEFESA FORAM SUFICIENTE PARA CONVERTER AS IMPROPRIEDADES EM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES.

### **9.2. Ressalvas:**

- a) déficit orçamentário e financeiro inferior a 2% da receita gerida (itens 4.2 e 4.3.2 do relatório);
- b) divergência no Balanço Financeiro entre o total das receitas e despesas (item 7.1 do relatório);
- c) despesa com pessoal do poder Executivo acima do limite legal, porém dentro do prazo de recondução (item 5.2 do relatório);
- d) a contribuição patronal atingiu 19,42% do total empenhado na despesa com pessoal (item 5.3 do relatório);
- e) o total das despesas do FUNDEB ultrapassou a receita recebida (item 6.4 do relatório);
- f) divergências nas variações patrimoniais nas contas contábeis nº 1. 2. 3.1, 1.2.3.1 e 45 inversões financeiras (quadro 40 do relatório);
- g) ausência de registro na contabilidade dos valores precatórios (item 8.1.5 do relatório);**

### **PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 89/2017 2ª Câmara**

1. Processo nº: 5445/2016
2. Classe de Assunto: 04 – Prestação de Contas. 2.1. Assunto: 02 - Prestação de Contas Consolidadas – Exercício de 2015.
3. Representado: José Luciano Azevedo Carlos – Prefeito. CPF: 644.227.981-20
4. Órgão: Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO.



## **W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

5. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes
6. Corpo Esp. de Auditores: Conselheiro Substituto Fernando C. B. Malafaia.
7. Rep. do MP: Procurador de Contas Oziel P. D. Santos.
8. Advogado: Não Consta

EMENTA: PARECER PRÉVIO. CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO**. NÃO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA PARTE PATRONAL JUNTO AO INSS NO PERCENTUAL DE 20%. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO.

### **II. Ressalvas:**

- a) Inexistência de registro da arrecadação da receita da dívida ativa tributária considerando que estava estimado o montante de R\$ 14.000,00.
- b) Balanço Financeiro- não houve consonância entre o saldo de R\$ 315.616,32, registrado no encerramento do exercício de 2014, com o valor informado neste balanço de R\$ 339.359,22, registrando uma diferença de R\$ 23.742,90, em desconformidade com os arts. 83 a 100, da Lei Federal nº 4320/64;
- c) Balanço Financeiro- divergência de R\$ 412.232,38 entre o total de ingressos e o total de dispêndios, evidenciando o fechamento irregular deste demonstrativo;

**c) Divergência quanto ao registro contábil das obrigações com o Precatório, bem como entre as informações do SICAP e as prestadas ao Tribunal de Justiça.**

Pede-se consideração.

## **6- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS**



**W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

Isto posto, requer:

a) O recebimento do presente Pedido de Reexame, com fulcro no art. 244 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, c/c art. 59 da Lei Estadual nº 1.284/2001, porque próprio e tempestivo;

b) Seja totalmente alterado o **PARECER PRÉVIO Nº 134/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, a fim de que seja emitido parecer prévio **PELA APROVAÇÃO** as Contas Anuais Consolidadas do **MUNICÍPIO DE RIO SONO** que integram o Balanço Geral do exercício de 2019;

c) Na remota hipótese da improcedência do pedido anterior, requer seja parcialmente alterado o **PARECER PRÉVIO Nº 134/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, a fim de que sejam **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas Anuais Consolidadas do **MUNICÍPIO DE RIO SONO** relativas ao exercício financeiro de 2019.

28

Nestes Termos,

Pede e Espera

Deferimento.

Palmas – TO, na data do protocolo.

WASHINGTON JOSÉ LIMA  
FEITOSA:34311092334  
334

Assinado de forma digital por  
WASHINGTON JOSE LIMA  
FEITOSA:34311092334  
Dados: 2023.02.02 22:35:38  
-03'00'

**WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA**  
**Contador CRC/PI Nº 004338/0-5 T**  
**Procurador**



**W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

## PROCURAÇÃO

O espírito do homem é a lâmpada do Senhor, que esquadrinha todo o interior até o mais íntimo do ventre. Pv.20:27

Por este particular instrumento de procuração, o senhor **ITAIR GOMES MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO SONO-TO**, portador do CPF 778.690.361-53, RG 154.093 – SEJSP residente e domiciliado na cidade de **Rio Sono**, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA**, brasileiro, casado, contador CRC. PI-004338/0-5 T, portador do CPF 343.110.923-34, Cédula de Identidade 726.055-PI, com endereço comercial endereço profissional na ACSVSO 41, Av. LO-9, Lote 28-A, 1º Andar, Centro, Palmas-TO, fones 3225-2493, 98106-9494 a quem confere poderes para representa perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no processo nº 11627/2020 (prestação de contas consolidadas – exercício de 2019) podendo requerer informações, obter vista e/ou cópia de quaisquer processos e documentos e oferecer defesas e/ou recursos administrativos do interesse do outorgante e transigir, inclusive substabelecer, dando tudo por firme e valioso.

Rio Sono -TO, 23 de janeiro de 2023.

**ITAIR GOMES MARTINS**

CPF – 778.690.361-53

**Outorgante**